



**FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
NÚCLEO DE PESQUISA, ESTÁGIO E EXTENSÃO
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - NUPEBIO**



REGULAMENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

**CAPÍTULO 1
MODALIDADES E ASPECTOS LEGAIS**

Os Estágios Supervisionados no Curso Ciências Biológicas são atividades curriculares obrigatórias integrantes do Projeto Pedagógico do Curso que se caracteriza por apresentar um conjunto de atividades teórico-práticas, voltadas para o treinamento profissional, visando o desenvolvimento de habilidades técnicas e a integração dos conteúdos teóricos e práticos de sua futura profissão. Esta vivência deverá propiciar ao aluno, ao longo da realização do estágio, experimentar o exercício da profissão, permitindo uma relação mais direta e efetiva com o mercado de trabalho.

O curso de Ciências Biológicas da Universidade de Rio Verde oferece a modalidade Licenciatura e Bacharelado, portanto o estágio supervisionado atenderá as duas modalidades.

O Estágio Supervisionado do Bacharelado é regulamentado pela Lei nº 6.494/77 (Decreto 2.0809/96).

Seu artigo 1º ressalta:

§2º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio segundo o disposto na regulamentação da presente Lei.

§3º Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados em conformidade com os currículos, programas, calendários escolares (incluídos pela Lei nº 8.859 de 23/03/1994).

O Estágio Supervisionado é um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas conforme Resolução CNE/CP02, de 19 de fevereiro de 2002.

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

Art. 1º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Ciências Biológicas-Licenciatura e Bacharelado constituem-se em uma das exigências para a obtenção do título e devem ser cumpridos por meio das disciplinas, conforme a grade Curricular do Curso de Ciências Biológicas. São modalidades de estágio curricular supervisionado:

I - Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental I e II;

II - Estágio Supervisionado do Ensino Médio I e II;

III - Estágio Supervisionado-Bacharelado.

Art. 2º - Os Estágios Supervisionados do Ensino Fundamental I e II e Estágio Supervisionado do Ensino Médio I e II são atividades obrigatórias para os cursos de formação de professores e serão oferecidos do quinto ao oitavo períodos do Curso de Ciências Biológicas da Universidade de Rio Verde.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado - Bacharelado faz parte das disciplinas que compõem o sétimo período da matriz curricular, podendo o aluno antecipar a sua integralização a partir da metade do curso, ou seja, após ter cursado o quarto período, a fim de assegurar a este um mínimo de formação que possibilite o adequado aproveitamento do estágio para sua formação como biólogo e pesquisador.

Art. 4º - Os estágios curriculares do curso de Ciências Biológicas seguirão o estabelecido pelo REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIOS E PRÁTICAS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE.

CAPÍTULO II **NATUREZA E OBJETIVOS**

Art.5º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Ciências Biológicas- Licenciatura e Bacharelado visam à capacitação profissional do futuro professor no ensino básico, nas áreas de Ciências e Biologia, respectivamente, oferecendo-lhe condições teórico-práticas para o desenvolvimento das habilidades de planejar, conduzir e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de procedimentos e recursos específicos em situação de estágio curricular junto às unidades concedentes, definidas como Campo de Estágio, bem como a capacitação para atividades de pesquisa.

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

Art. 6º - O Estágios Supervisionados do Curso de Ciências Biológicas-Licenciatura têm por objetivos:

- I - analisar e refletir a respeito dos objetivos gerais e específicos preconizados pelos documentos oficiais ora vigentes em âmbitos federal e estadual para o ensino básico;
- II - desenvolver nos estagiários perfis profissionais que privilegiem a reflexão constante da prática pedagógica e sua responsabilidade social;
- III - oportunizar a utilização de estratégias de ensino adequadas para o desenvolvimento dos conteúdos de Ciências e de Biologia;
- V - criar instrumentação própria de ensino de Ciências e Biologia para a aplicação nos diferentes contextos escolares;
- VI - planejar e executar pesquisas, planos e projetos para a otimização do processo ensino-aprendizagem;
- VII - oportunizar a elaboração e execução de práticas avaliativas diversificadas;
- VIII - conhecer e relacionar-se com a estrutura organizacional de escolas de ensino fundamental e médio.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado do Curso de Ciências Biológicas-Bacharelado tem por objetivos:

- I- oportunizar ao estagiário o contato direto e sistemático com a realidade profissional, visando à concretização dos pressupostos teóricos, associados a determinadas práticas específicas;
- II- capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica;
- III- possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso de Biologia;
- IV- proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho e áreas de atuação da profissão;
- V- viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do Curso de Biologia;

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

- VI- possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente ao futuro desempenho profissional;
- VII- levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 8º - A carga horária das disciplinas: Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental I: 85 horas; Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental II: 85 horas; Estágio Supervisionado do Ensino Médio I: 119 horas e Estágio Supervisionado do Ensino Médio II: 119 horas, totalizando 408 horas.

O Estágio Supervisionado do Ensino Fundamental I e II e Estágio Supervisionado do Ensino Médio I e II somente poderão ser cumpridos a partir do início da segunda metade do curso, dentro do período letivo regular da Universidade de Rio Verde.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado – Bacharelado: 140 horas conforme Matriz Curricular. O Estágio supervisionado faz parte das disciplinas que compõem o sétimo período da matriz curricular, podendo o aluno antecipar a sua integralização a partir da metade do curso, ou seja, após ter cursado o quarto período, a fim de assegurar a este um mínimo de formação que possibilite o adequado aproveitamento do estágio para sua formação como biólogo e pesquisador.

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 10º - As atividades do Estágio Supervisionado – Bacharelado poderão ser realizadas na Universidade de Rio Verde, outras instituições de Ensino Superior, empresas públicas ou privadas que atuem nas áreas de Biotecnologia, Botânica, Ecologia, Genética, Microbiologia, Zoologia, Meio Ambiente e áreas afins da Biologia. As atividades teóricas do Estágio Curricular Supervisionado serão realizadas na Universidade de Rio Verde.

Art. 11º - As atividades práticas dos Estágios Supervisionados do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio I e II deverão ser realizadas, respectivamente, em escolas públicas e em escolas da rede particular do ensino básico da cidade de Rio Verde e cidades vizinhas.

Art. 12º - Os estagiários regularmente matriculados nos Estágios Supervisionados poderão iniciar os estágios nas escolas e empresas somente após terem oficializado o Termo de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório.

CAPÍTULO V

FORMAS DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 13º - Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dos estagiários no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a proporcionar-lhe o pleno desempenho das ações pertinentes à realidade da profissão.

Art. 14º - Devem ser Orientadores de Estágio os docentes ligados à Faculdade de Ciências Biológicas desta Universidade.

Art. 15º - A supervisão do estágio poderá ser desenvolvida através das modalidades de:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semi-direta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões semanais com os estudantes.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 16º - Além das atribuições constantes no Regulamento Geral de Estágio e Prática de Ensino da Universidade de Rio Verde, compete ao Orientador de Estágio:

- I. auxiliar o estagiário na elaboração do Plano de Direção de Classe;
- II. orientar o estagiário sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- III. realizar orientações semanais com os estagiários, referentes aos planos de aula e às atividades propostas para a mesma, sendo o horário definido previamente, de acordo com a disponibilidade de ambas as partes;
- IV. discutir o desempenho do estagiário com o Supervisor no local onde o estagiário desenvolve as suas atividades;
- V. em relação à avaliação, realizar, no mínimo, uma(1) observação do estagiário no Campo de Estágio, antes das avaliações de regência;
- VI. no início do período letivo, disponibilizar aos estagiários o programa da disciplina, com conteúdo programático, metodologia, distribuição da carga horária, atividades a serem desenvolvidas, número e critérios de avaliações, bem como a bibliografia básica;
- VII. estabelecer, em conjunto com os supervisores e Colegiado da Faculdade, os critérios a serem observados nas avaliações dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- VIII. comparecer no estabelecimento de ensino para observar ou avaliar o estagiário pontualmente e no número de vezes previsto no Art. 17, inciso I desse Regulamento;
- IX. dar conhecimento dos resultados das avaliações de aprendizagem aos estagiários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas;
- X. ao final de cada período letivo, discutir com os demais Orientadores de Estágio sugestões de mudanças que visem solucionar ou dirimir problemas, a fim de que a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nos Estágios Curriculares seja mantida;
- XI. elaborar o manual de estágio do acadêmico;
- XII. controlar a frequência dos estagiários.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17º - Todos os estagiários regularmente matriculados nos Estágios Curriculares deverão:

- I. comparecer ao Campo de Estágio nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino e, também, pelo Orientador de Estágio e Profissional de Campo;
- II. executar as atividades previstas no planejamento de estágio, aprovadas pelo Orientador de Estágio e pela Coordenação de estágio;
- III. registrar todas as atividades desenvolvidas;
- IV. discutir, semanalmente, os planos de aula e demais atividades com o seu Orientador de Estágio, em horários previamente estabelecidos entre as partes;
- V. entregar ao Orientador de Estágio os planos de aula das avaliações de regência no prazo mínimo de 24 (horas) de antecedência;
- VI. entregar o relatório final ao Orientador de Estágio, no mínimo 7 (sete) dias úteis antes do término do período letivo, segundo o calendário acadêmico;
- VII. expor ao Orientador de Estágio e ao Coordenador de Estágio quaisquer problemas que impeçam o início e/ou a continuidade do estágio, com antecedência, para que possam ser tomadas as soluções necessárias;
- VIII. denunciar, oficialmente, ao Coordenador de Estágio, possíveis situações que desrespeitem o previsto no Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas;
- IX. ter atitude ética;
- X. seguir o Código de Ética do Biólogo;
- XI. cumprir com as normas do presente documento.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 18º - A Coordenação de Estágios de Graduação em Ciências Biológicas terá a seguinte composição:

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

§ 1º Um Coordenador de Estágio indicado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas.

Art. 19º - Além das atribuições constantes nesse Regulamento, deverá o Coordenador de Estágio do Curso de Ciências Biológicas:

- I. informar os discentes que farão o Estágio Curricular Obrigatório no ano subsequente sobre os procedimentos burocráticos obrigatórios para a execução dessa atividade;
- II. analisar os pedidos de Estágio Curricular Obrigatório feitos pelos estagiários e verificar se toda a documentação exigida para o seu cumprimento foi providenciada;
- III. no caso de estágio em Escolas ou em outras Instituições, verificar, juntamente com o estagiário, se existe convênio firmado entre a Universidade de Rio Verde e a Instituição de destino e, na ausência desse, facilitar o contato entre os órgãos de ambas as Instituições que são responsáveis pela sua criação;
- IV. fornecer ao Orientador de Estágio e, quando for o caso, ao supervisor, todas as informações necessárias para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório;
- V. estabelecer, no início do período letivo, o Calendário de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas;
- VI. elaborar e manter atualizado o Manual do Estágio Curricular Obrigatório, de acordo com os critérios aprovados pelos Orientadores de Estágio e pelo Colegiado da Faculdade.
- VII. convalidar, em conjunto com os Orientadores de Estágio e o Colegiado da Faculdade, os critérios a serem observados nas avaliações do Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII. zelar pelo cumprimento de todas as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Obrigatório e sugerir ao Colegiado da Faculdade as alterações nesse Regulamento que se fizerem necessárias;
- IX. manter contato com unidades cedentes, sempre que necessário, para fins de avaliação e realimentação de estágios;
- X. reunir professores orientadores para troca de idéias.

CAPÍTULO IX

CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 20º - As disciplinas do Estágio Curricular Obrigatório deverão ser compostas por, no mínimo, 3 (três) avaliações, todas de responsabilidade do Orientador de Estágio, e constituídas por:

- I. provas teóricas e/ou seminários;
- II. direção de classe, em número de no mínimo 1 (uma) e obrigatoriamente no estabelecimento de ensino onde está acontecendo a atividade de estágio;
- III. relatório final de estágio;
- IV. outras avaliações que se fizerem necessárias, a critério do Supervisor de Estágio, poderão envolver trabalhos práticos, de pesquisa e de participação do estagiário em atividades teórico-práticas.

Art. 21º - A direção de classe, referida no Artigo 20, inciso II, somente poderá ser efetuada em outro ambiente, após justificativa do Orientador de Estágio e aprovação prévia da Coordenação de Estágio e Colegiado da Faculdade.

Art. 22º - Será considerado aprovado nas disciplinas de Estágio Curricular Obrigatório o estagiário que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23º - A reprovação no estágio curricular obrigatório ocorrerá:

- I - por falta (RF = Reprovado por Falta) quando o estagiário não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II - por nota (RN = reprovado por nota) quando o estagiário obtiver média final inferior a 6,0(seis).

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCESSORA DE ESTÁGIO

Art. 24º - Segundo a Lei 6.494, de 07/12/77, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18/08/82, cabe à empresa concessora do estágio:

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

- a) celebrar com a Escola convênio para estágio;
- b) assinar com o estagiário a universidade o Termo de Compromisso;
- c) informar ao estagiário as normas da empresa;
- d) efetuar o pagamento de bolsa-estágio quando houver previsão nesse sentido;
- e) assinar a carteira profissional do estagiário, quando couber;
- f) comunicar à Escola quaisquer alterações nos termos iniciais do Termo de Compromisso firmado com o estagiário;
- g) designar um supervisor com vista a dar orientação ao estagiário.

CAPÍTULO XI DISPENSA DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 24º - Os alunos que tiverem desenvolvidos atividades de estágio, sob orientação de um professor do Curso de Ciências Biológicas, contempladas pela ementa da disciplina, poderão solicitar dispensa das atividades de observação, desde que apresentem relatório de atividade de estágio, e o mesmo seja aprovado pelo Orientador de estágio do curso. Contudo, a dispensa das atividades de observação não exime o aluno das atividades acadêmicas da disciplina, devendo o mesmo se matricular na disciplina e cumprir a programação prevista. O aluno estará sujeito ao programa de avaliação da disciplina e deverá obter a pontuação mínima exigida 6,0 (seis) para ser aprovado e ter suas horas de estágio computadas

Art.25º - Os alunos que exercem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregado devidamente registrado, profissionais autônomos , poderão requerer dispensa do programa de aprendizagem Estágio Supervisionado, anexando documentação que comprove as atividades que exercem (carteira profissional, registro como autônomo), por um período igual ou superior a 6 meses.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º - Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio.

Regulamento das Disciplinas Estágio Supervisionado - NUPEBIO

Parágrafo único. As situações que não puderem ser resolvidas na instância citada no *caput* desse Artigo serão submetidas ao Colegiado da Faculdade e/ou às instâncias institucionais superiores para pronunciamento e deliberação.